

LEI Nº 3468, DE 23 DE JUNHO DE 2015.



## "Dispõe sobre a aprovação do Plano Municipal de Educação de Paranaguá e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Plano Municipal de Educação - PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do anexo único, com vistas ao cumprimento do disposto no inciso I do artigo 11 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, no artigo 8º da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

**Art. 2º** O PME foi elaborado sob a coordenação do Conselho Municipal de Educação - COMED e da Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral - SEMEDI, com participação da sociedade, e em conformidade com o Plano Nacional de Educação e demais legislações educacionais.

**Art. 3º** São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - fortalecimento da gestão democrática da educação e dos princípios que a fundamentam;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos resultantes da receita de impostos, compreendida e proveniente de transferências na manutenção e desenvolvimento da educação infantil, ensino fundamental e da educação inclusiva, com

padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental, ~~sendo vedada entretanto a adoção de políticas de ensino que tendam a aplicar a ideologia de gênero, o termo "gênero" ou "orientação sexual".~~ (Suspensa por Cautelar do Supremo Tribunal Federal, Vide ADPF nº 461/PR)

**Art. 4º** As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

**Art. 5º** As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência os censos mais atualizados da educação básica e superior, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 0(zero) a 3(três)anos e de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com ou sem deficiência, para orientar a execução do PME.

**Art. 6º** A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral de Paranaguá - SEMEDI;

II - Comissão da Educação da Câmara Municipal de Vereadores de Paranaguá;

III - Conselho Municipal de Educação de Paranaguá - COMED;

IV - Fórum Municipal de Educação de Paranaguá.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, a SEMEDI, com suporte das instituições de pesquisas, divulgará estudos voltados para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no anexo desta Lei, com informações consolidadas.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no terceiro

ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

**Art. 7º** O município promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências municipais de educação até o final do PME, precedidas de etapas preparatórias, articuladas e coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído nesta Lei e com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com etapas preparatórias que as precederem.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

**Art. 8º** O Fórum Municipal de Educação será convocado anualmente para o acompanhamento da execução das metas e ações previstas no anexo único desta lei, emitindo parecer sobre a situação encontrada.

Parágrafo único. O Fórum Municipal de Educação de que trata o caput desse artigo será composto pelo poder executivo e dos demais órgãos ligadas à educação que atuam no município, e sua composição e o mecanismo de eleição dos representantes deverá ser normatizado em lei específica.

**Art. 9º** O Executivo Municipal, por suas unidades de Educação e de Comunicação, dará ampla divulgação do conteúdo do PME junto ao pessoal docente e discente do setor no município e a toda a população.

**Art. 10** Fica mantido regime de colaboração entre o município, o Estado do Paraná e a União para a consecução das metas do PME e a implementação das estratégias a serem realizadas.

§ 1º As estratégias definidas no anexo único integrante desta lei não excluem a adoção de medidas visando formalizar a cooperação dentre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 2º O Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá deverá prever mecanismos de acompanhamento para a consecução das metas do PME.

§ 3º A Educação Escolar Indígena deverá ser implementada por meio de regime de colaboração, considerando os territórios étnico-educacionais, e de estratégias que levem em conta as especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade, promovendo a consulta prévia e devolutiva a essa comunidade.

§ 4º O Sistema Municipal de Ensino de Paranaguá deverá considerar o atendimento às necessidades específicas das populações do campo e das ilhas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

**Art. 11** Para a garantia da equidade educacional, o município deverá considerar o atendimento às necessidades específicas da Educação Especial, assegurando um sistema inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades de ensino.

**Art. 12** O município deverá aprovar lei específica para o seu sistema de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

**Art. 13** O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município de Paranaguá deverá ser formulada de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME a fim de viabilizar sua plena execução.

**Art. 14** O município de Paranaguá atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e a implantação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no anexo púnico não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação com o Estado e a União.

§ 4º Os processos de adequação deste PME serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 15** Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Parágrafo único. O processo de elaboração do projeto de lei no caput deverá ser realizado com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

**Art. 16** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARANAGUÁ, Palácio "São José", em 23 de junho de 2015

EDISON DE OLIVEIRA KERSTEN  
Prefeito Municipal

ADRIANA MAIA ALBINI  
Secretária Municipal de Administração

HILDA MARIA LEITE WERNER  
Secretária Municipal de Educação e Ensino Integral

#### ANEXO ÚNICO

~~Meta 1 – Universalizar o atendimento escolar na Educação Infantil, na pré-escola para as crianças de 0-4 e 05 anos de idade até 2016 e ampliar a oferta de 0 a 3 anos de idade de modo a atender a 50% da população local, até o final da vigência deste PME.~~

**META 1 - Universalizar o atendimento escolar na Educação Infantil, na pré-escola para as crianças de 04 e 05 anos de idade até 2016 e ampliar a oferta de 0 a 3 anos de idade de modo a atender, no mínimo, a 50% da população local, até o final da vigência deste PME. (Redação dada pela Lei nº 3516/2015)**

Estratégias:

1.1. Levantar a demanda reprimida dos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e Centros de Educação Infantil (CEIs) de crianças de 0 a 3 anos e de 4 a 5 anos de idade, através de dados estatísticos e fontes oficiais de crianças ainda não matriculadas no município, visando a ampliação, construção e manutenção de novas instituições de ensino em regime de colaboração com a União e o Estado na busca da melhoria do atendimento à população infantil de 4 a 5 anos até 2016 e, no mínimo 50% de atendimento de 0 a 3 anos de idade até o final da vigência deste PME;

1.2. Assegurar que a diferença das taxas de frequência das crianças de até 03 anos de idade seja inferior a 10%, levando em conta o quinto de renda familiar per capita mais elevado e o quinto de renda familiar per capita mais baixo, através de acompanhamento da frequência do aluno por meio da utilização periódica do Livro de Registro de Classe;

1.3. Garantir, nos CMEIs, a efetivação da matrícula por profissional da área administrativa no ato para o ingresso da criança na instituição de ensino a partir da vigência do PME;

1.4. Garantir que sejam respeitadas as normativas referentes à organização de grupos por profissional já determinadas pelo COMED em sua Deliberação própria, de acordo com a faixa etária atendida, a partir da vigência deste PME;

1.5. Estabelecer um sistema de acompanhamento informatizado a partir do 1º ano de vigência do PME, com acesso no sítio oficial da Prefeitura, para manutenção de um cadastro único, preenchido pelos pais ou responsáveis, com atualização semestral, disponibilizando dados para o Departamento de Educação Infantil e outros órgãos e/ou instituições;

1.6. Estabelecer parceria com os serviços de saúde, de assistência social e Conselho Tutelar para divulgação efetiva do Cadastro único da Educação Infantil;

1.7. Aderir às normas, procedimentos e prazo estabelecidos pelo MEC para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.8. Garantir a participação dos profissionais desta etapa no Seminário de Educação Infantil, que visa o debate sobre as especificidades e demanda da etapa bem como das políticas públicas sociais e programas setoriais para a primeira infância em parceria com o poder público, principalmente a SEMEDI, e os Movimentos Sociais;

1.9. Garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças, a partir do 1º ano de vigência deste PME;

1.10. Aplicar sob orientações do MEC, instrumentos de acompanhamento e avaliação do trabalho desenvolvido no âmbito da Educação Infantil, com a finalidade de aferir e promover a melhoria da estrutura física, do quadro pessoal, dos recursos pedagógicos e da acessibilidade, envolvendo a comunidade escolar;

1.11. Apoiar as creches e pré-escolas certificadas como entidades filantrópicas/benéficas de assistência social, mantendo a documentação atualizada, como forma de incentivo a expansão da oferta de matrículas gratuitas às famílias das crianças, sem que, com isso, se perca de vista a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.12. Promover a formação inicial e continuada a todos os profissionais que atuam na Educação Infantil, inclusive de quem atua nas escolas do campo e filantropia, incentivando a pesquisa da própria prática como meio de garantir uma ação pedagógica mais reflexiva;

1.13. Promover formação continuada em serviço aos gestores, equipe pedagógica e demais trabalhadores/as que atuam na Educação Infantil, desde as equipes de apoio, manutenção e alimentação até as equipes administrativas, fortalecendo o reconhecimento de que suas atividades contribuem substancialmente para a qualidade do atendimento às crianças;

1.14. Estimular a articulação com as Instituições de Ensino Superior de modo a garantir a elaboração de currículo e propostas pedagógicas capazes de incorporar os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino e aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população de até 05(cinco) anos;

1.15. Garantir o atendimento das populações do campo e comunidades indígenas na Educação Infantil, pensando na ampliação da estrutura física das instituições, limitando o deslocamento das crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantindo consulta prévia e informada no decorrer da vigência deste PME;

1.16. Fomentar o acesso à Educação Infantil e a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar as crianças com deficiências, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da Educação Especial nessa etapa de educação básica, garantindo a qualidade do atendimento com profissionais habilitados;

1.17. Viabilizar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.18. Assegurar, a partir da vigência deste PME, que as ações educativas desenvolvidas nas instituições de ensino da educação infantil tenham como princípio a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, as Diretrizes Curriculares Nacionais, e as orientações curriculares municipais para a educação infantil, assim como os demais documentos oficiais do MEC, garantindo os padrões de qualidade dos serviços educacionais, e especificidades das etapas, modalidades e diversidades;

1.19. Garantir, no 1º ano de vigência deste PME, que as instituições de ensino criem projetos e estratégias de transição e integração da educação infantil para o ensino fundamental, envolvendo as crianças e os professores, sob orientação e supervisão do Departamento da Educação Infantil;

1.20. Monitorar e acompanhar o acesso e a permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, através de informações contidas nas fichas de matrículas das crianças;

1.21. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, com a participação efetiva do Conselho Tutelar, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos, até o final da vigência deste PME;

1.22. Ampliar a oferta da educação infantil, em creches de forma a atender as crianças de até 3 (três) anos assegurando a construção e manutenção de novos espaços com estrutura física adequada, garantindo ensino de qualidade conforme a meta definida no PME,

respeitada as normas técnicas sanitárias da SESA;

1.23. Realizar e publicar no sítio oficial da Prefeitura a cada ano, levantamento da demanda manifesta por Educação Infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.24. Promover, gradativamente, o acesso à Educação Infantil em tempo integral para as crianças de até 05 (cinco) anos, conforme estabelecido nas DCNEI até o final da vigência deste PME;

1.25. Garantir, a partir da vigência do PME, implantação e implementação da rede de internet para acesso ao sistema informatizado de informações aos alunos e professores das instituições de ensino, em caráter educacional;

1.26. Garantir as parcerias com a rede particular filantrópica através de convênios técnicos e financeiros;

1.27. Assegurar instrumentos necessários como: chamadas telefônicas para celular para o efetivo acompanhamento, permanência e monitoramento do acesso da criança na educação infantil.

Meta 2 - Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos essa alunos conclua etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1. Assegurar, em colaboração com a União, o Estado e o Município, no prazo de 01 ano a partir da data de aprovação deste Plano, a efetivação das propostas de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental, levando em consideração a realidade local, as especificidades e necessidades educacionais dos alunos;

2.2. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência, da frequência e do aproveitamento escolar dos educandos em situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando a Instituição de ensino condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), fortalecendo a rede de colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude nos sistemas de ensino;

2.3. Implementar, um sistema informatizado em 100% da rede pública de ensino, tendo em vista o controle de matrícula dos estudantes beneficiários de programas de transferência de renda e do bolsa família, em parceria com a Secretaria de Assistência Social (CRAS ) e o conselho tutelar;

2.4. Promover chamada pública e busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola,

em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;

2.5. Desenvolver e implantar técnicas pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da Educação Especial, das escolas do campo, das comunidades indígenas;

2.6. Articular os currículos da fase I e II do ensino fundamental, visando a garantia da permanência e qualidade de ensino, dentre estas, assim como nas especificidades das escolas do campo situadas nas ilhas, assegurando a base nacional comum do Ensino Fundamental;

2.7. Aplicar, no âmbito municipal dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8. Ampliar e reestruturar a equipe técnica pedagógica dos Sistemas de Ensino, respeitando as especificidades da Educação do Campo;

2.9. Garantir o cumprimento da Lei nº 11.645/2008 criando uma Equipe de Diversidade nos Sistemas de Ensino, bem como implementar nas instituições de ensino a equipe multidisciplinar. Promovendo a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos/as estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem pólos de criação e difusão cultural;

2.10. Criar novas estratégias em parceria com as redes de proteção para garantir a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.11. Incentivar e articular a participação das famílias no processo educativo de crianças por meio de ações direcionadas e específicas em cada instituição, respeitando as peculiaridades culturais, produzindo trocas de saberes, sobretudo dos processos de educação, valores éticos e culturais, necessidades e expectativas de aprendizagens das crianças;

2.12. Garantir a oferta do Ensino Fundamental, dos Anos Iniciais e estimular a oferta dos anos finais conforme a demanda para as populações do campo e indígenas nas próprias comunidades;

2.13. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental para atender às crianças e adolescentes de famílias de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.14. Promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais locais, a fim de oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos/às estudantes e de estímulo a habilidades artísticas, culturais, esportivas e científicas inclusive mediante a promoção de concursos, festivais, feiras, entre outros, bem como incentivando a participação em certames e concursos nacionais;

2.15. Definir e efetivar ações, assegurando as condições necessárias para a prática de atividades esportivas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional nas escolas da rede pública.

Meta 3 - Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PME, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1. Apoiar o programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2. Implementar a proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum, considerando a especificidade local;

3.3. Implementar a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar garantindo a divulgação prévia de recursos financeiros públicos para projetos culturais, artísticos, desportivos e educacionais em editais;

3.4. Manter e apoiar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.5. Apoiar e fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.6. Apoiar o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio,

quanto à frequência, ao aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.7. Promover a chamada pública e busca ativa da população de 15 a 17 anos fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e de proteção à infância, adolescência e juventude, visando localizar a demanda e universalizar a oferta de ensino obrigatório;

3.8. Aderir e apoiar os programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.9. Apoiar o redimensionamento da oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.10. Apoiar o desenvolvimento de formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.11. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.12. Apoiar e estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4 - Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento, altas habilidades/superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado complementar e suplementar, garantindo a oferta de 0 a 3 anos de idade de modo a atender a 50% da população local, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1. Desenvolver ações para garantir o processo de inclusão e do atendimento educacional especializado complementar e suplementar a fim de assegurar as condições de acesso e permanência, participação e aprendizagem aos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

4.2. Garantir a universalização e efetivação de matrículas dos/as estudantes com

deficiência, preferencialmente, nas escolas e centros de educação infantil da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, na perspectiva da educação inclusiva;

4.3. Garantir o atendimento escolar de 0 a 03 anos na perspectiva de estimulação essencial para o desenvolvimento das crianças com deficiência e/ou atraso no desenvolvimento chegando gradativamente até 50% em 2018 e 100% da Educação Infantil até o final da vigência do PME;

4.4. Garantir, no prazo de até 1 ano após a vigência do PME, por meio do serviço de saúde, a aplicação de testes de acuidade visual e auditiva, avaliação por profissionais especializados (Neuropediatra, Psiquiatra, Ortopediatra, entre outros), com o objetivo de encaminhar e acompanhar os/as estudantes que necessitam destes serviços;

4.5. Implantar, ao longo deste PME, salas de recursos multifuncionais, fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas e centros de educação infantil urbanas, do campo e indígenas, incluindo a Educação de Jovens e Adultos, respeitando as suas especificidades;

4.6. Garantir os materiais pedagógicos e equipamentos tecnológicos acessíveis bem como sua manutenção, para o funcionamento das Salas de Recursos Multifuncionais de acordo com a especificidade de cada sala, a partir da vigência do PME;

4.7. Garantir a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado através da itinerância do professor da Sala de Recursos Multifuncionais (SRM), bem como, as instituições conveniadas, a partir da publicação do PME;

4.8. Ampliar a oferta da Educação de Jovens e Adultos no período diurno na perspectiva da educação especial inclusiva;

4.9. Manter a Escola de Educação Básica, na modalidade Educação Especial para alunos que não apresentam a condição de suporte para frequência do ensino regular;

4.10. Disponibilizar recursos de tecnologia assistiva, serviços de acessibilidade e formação continuada de professores, para o atendimento educacional especializado complementar e suplementar, nas escolas e centros de educação infantil urbano e do campo, a partir da vigência do PME;

4.11. Garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação multiprofissional, ouvidos a família e o aluno, a partir da data de publicação do PME;

4.12. Orientar as instituições de ensino da rede privada que, ao efetivar a matrícula do estudante com deficiência, com transtornos globais de desenvolvimento ou com altas habilidades/superdotação, deverá ofertar atendimento educacional especializado em sua própria instituição;

4.13. Estimular a ampliação e criação de centros multidisciplinares de apoio, avaliação e atendimento, integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social e pedagogia para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, até o 4º ano de vigência do PME;

4.14. Manter, ampliar e garantir, no prazo de vigência deste PME, programas suplementares que promovam a acessibilidade a todas as instituições públicas de ensino, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades/superdotação;

4.15. Garantir a ampliação da oferta do transporte acessível às escolas conveniadas;

4.16. Orientar às instituições privadas sobre os serviços de apoio e acessibilidade, para que garantam o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência matriculados em suas instituições a partir da publicação do PME;

4.17. Garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e Língua Portuguesa escrita como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos, preferencialmente em escolas bilíngues ou classes bilíngues e em escolas inclusivas nos termos do art. 22 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, e guia intérprete LIBRAS TÁTIL e demais formas de comunicação para surdos-cegos, na vigência do PME;

4.18. Garantir a oferta do Sistema Braille de Leitura, Sorobã, Orientação e Mobilidade para cegos, preferencialmente na Sala de Recursos Multifuncional tipo II;

4.19. Fomentar a oferta da Sala de Recurso Multifuncional tipo II em regime de colaboração com a União, para atendimento a alunos cegos e baixa visão;

4.20. Garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.21. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência à escola e ao atendimento educacional especializado, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à

juventude, a partir da publicação do PME;

4.22. Fomentar e promover pesquisas, em parceria com as Instituições de Ensino Superior, voltadas ao desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, subsidiando a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que venham a ser apresentado em Seminário de Educação Inclusiva organizado bienalmente pelos entes federados que atuam no município, a partir da vigência deste PME;

4.23. Proporcionar formação continuada e direcionada para todos os profissionais das escolas e centros de educação infantil, na área da deficiência, TGD e Altas habilidades/superdotação, na vigência deste PME;

4.24. Criar um espaço inclusivo de convivência para pessoas com deficiência a partir de 35 anos, sob responsabilidade da Secretaria Municipal da Assistência Social, em parceria com o setor privado, os setores públicos e organizações não governamentais, com interface da Saúde, da Cultura, do Desporto, do Lazer e Educação, até o 3º ano de vigência do PME;

4.25. Criar um Comitê de Articulação Intersetorial, até 2016 para garantir o espaço inclusivo de convivência;

4.26. Garantir aos estudantes com deficiência, acima de 16 anos, políticas públicas que atendam a formação profissional, através de um Centro de Atendimento Integrado às demais Secretarias afins;

4.27. Garantir profissionais de apoio da área educacional, nas escolas e centros de educação infantil, de acordo com a demanda das necessidades físicas, biológicas e pedagógicas dos alunos com deficiência mediante laudo médico e avaliação psicoeducacional, para atividades, tais como: acompanhamento no uso do banheiro, no deslocamento e na alimentação individual e nas atividades pedagógicas, em parceria com a área de saúde quando necessário;

4.28. Garantir profissionais de apoio tais como: tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngües;

4.29. Incentivar, no prazo de vigência deste PME, a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação bem como a Língua Brasileira de Sinais;

4.30. Promover, no prazo de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias,

confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação matriculadas nas redes públicas e conveniada de ensino;

4.31. Promover, no prazo de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, matriculados na rede pública e conveniada de ensino;

4.32. Promover, no prazo de vigência deste PME, parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo;

4.33. Garantir e ampliar as parcerias, no prazo de dois anos da vigência deste PME, com a rede privada filantrópica que atendem os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, através de convênios técnicos, pedagógicos e financeiros;

4.34. Implementar em parceria com a rede conveniada e/ou pública, no prazo de dois anos da vigência deste PME, um programa de transição para a rede regular de ensino, em todas as etapas e modalidades para os alunos com deficiência, oriundos das instituições na modalidade da Educação Especial.

Meta 5 - Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental articulados com estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos/as professores/as/as e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena e o letramento de todas as crianças, no máximo, até o final do 3º ano;

5.2. Aderir e aplicar os instrumentos de avaliação nacional, periódicos e específicos, para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como juntamente com as escolas, criar instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos/as os/as crianças até o final do 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental;

5.3. Estimular entre as redes de ensino o uso de tecnologias educacionais para alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nas Instituições de Ensino quando forem

aplicadas;

5.4. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, através de formação continuada ofertada pelo município, parceiros e ente federado, visando assegurar a melhoria da aprendizagem;

5.5. Assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas, quando for o caso;

5.6. Promover e estimular anualmente formação continuada de professores/as que atuam na alfabetização, inclusive os das escolas do campo, visando o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras; para que se tornem mais habilitados pedagogicamente; com parcerias com as Instituições de Ensino Superior;

5.7. Garantir e apoiar a inserção dos alunos com deficiência e transtornos globais de desenvolvimento alfabetizando-os, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, alfabetização do sistema Braille para cegos sem estabelecimento de terminalidade temporal;

5.8. Garantir e apoiar a inserção de alunos estrangeiros alfabetizando-os em parcerias com as instituições de língua estrangeira.

Meta 6 - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1. Garantir a oferta de educação básica pública de qualidade a partir da vigência deste PME em tempo integral, com o apoio da União, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, garantindo o cumprimento da carga horária de atendimento à criança, estabelecida no Projeto Político Pedagógico de cada instituição de ensino com a ampliação progressiva da jornada de professores e funcionários em número suficiente em uma única escola;

6.2. Construir, no período de vigência deste Plano, em regime de colaboração com a União e/ou recursos disponíveis, com base em levantamento de demanda, escolas de educação básica, com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado, com acompanhamento do COMED e consulta do Conselho Escolar e APP para atendimento em tempo integral;

6.3. Aderir e manter, em regime de colaboração, supervisionado pelo comitê do PAR e equipe local, com a União e o Estado e a comunidade escolar, programas de ampliação e reestruturação das escolas públicas de educação básica por meio da instalação de quadras

poliesportivas, laboratórios, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como de produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral em parceria com as Instituições de Ensino Superior;

6.4. Garantir às crianças de 4 a 5 anos que freqüentam educação infantil na escola, espaço e condições adequadas para a permanência respeitando as suas especificidades;

6.5. Fomentar a articulação das escolas com os diferentes espaços educativos e equipamentos públicos como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros e cinema;

6.6. Promover parcerias com entidades privadas locais de serviço social vinculadas ao sistema sindical, que desenvolvam atividades voltadas à ampliação da jornada escolar dos alunos matriculados nas escolas da rede pública de ensino;

6.7. Executar em parceria com a União a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.8. Atender às escolas do campo, na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.9. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas respeitando suas especificidades;

6.10. Fortalecer parcerias entre as secretarias de Educação; Cultura; Desenvolvimento Social; Esporte e Lazer; Planejamento Urbano e Meio Ambiente e Trabalho e Juventude, voltadas à oferta de atividades artísticas, culturais, esportivas e ambientais para atender no contra turno escolar, prioritariamente estudantes que residem em comunidades de baixo poder aquisitivo ou crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social, em espaços educativos destinados para essa finalidade;

6.11. Assegurar profissional de apoio especializado para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas oficinas do período integral;

6.12. Assegurar aos alunos que necessitam de transporte escolar público, conforme a legislação de trânsito, a supervisão de um profissional dentro do veículo durante o percurso. (sob a responsabilidade de suas entidades mantenedoras).

Meta 7 - Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com

melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb: 6,0 nos anos iniciais do ensino fundamental; 5,5 nos anos finais do ensino fundamental; 5,2 no ensino médio.

Estratégias:

7.1. Implantar e orientar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local através da articulação entre as secretarias;

7.2. Desenvolver ações para que seja alcançado o nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem através de: estímulo ao protagonismo juvenil; formação continuada dos professores, gestores e pedagogos; articulação entre a SEMEDI e a SEED através do NRE de Paranaguá, e demais secretarias envolvidas com a educação;

7.3. Implantar em regime de colaboração entre os entes federados, (União, Estado e Município), um sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede de ensino, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos estudantes e do corpo de profissionais da educação, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional do Município;

7.4. Aprimorar e Institucionalizar anualmente o processo de auto avaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática escolar e demais órgãos responsáveis pelas instituições de ensino;

7.5. Efetivar a atuação do comitê local do PAR, formalizando e executando as ações deste, dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores/as e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6. Orientar e fiscalizar por meio do Comitê do PDDE Interativo a aplicação dos planos de ações (financeiro e pedagógico) das instituições de ensino;

7.7. Orientar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas.

7.8. Criar e aplicar indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial bem como da qualidade da educação bilíngue para pessoas surdas, estabelecidos

pelo MEC, e amparo legal para essas modalidades;

7.9. Desenvolver nas redes públicas de ensino as políticas e programas orientados pelo MEC de forma a buscar atingir as metas do IDEB, procurando reduzir a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, através da aproximação de gestores e troca de experiências positivas, estimular a permanência do professor na mesma instituição de ensino durante todo o período letivo garantindo equidade da aprendizagem;

7.10. Fomentar a troca de experiências, por meio de formação continuada e seminários, envolvendo os Sistemas de Ensino e os profissionais da Educação para que se garanta a qualidade da aprendizagem;

7.11. Orientar e divulgar bianualmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do IDEB, bem como seus sistemas e indicadores, relativos às escolas no município, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos/as estudantes, e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.12. Estimular práticas de ensino através da contextualização do que se aprende em sala de aula com a realidade. Aprendizagens inovadoras baseadas nas diretrizes curriculares nacionais que contribuam na melhoria do desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido;

7.13. Promover parcerias com instituições e com a comunidade estimulando a criação, a manutenção e o uso de tecnologias educacionais para a Educação Infantil, o Ensino Fundamental e o Ensino Médio incentivando práticas pedagógicas inovadoras, bem como o acompanhamento dos resultados nas escolas em que forem aplicadas;

7.14. Efetivar a articulação entre os entes federativos para que se garanta o transporte gratuito para todos os estudantes da educação do campo assegurando a permanência escolar;

7.15. Desenvolver pesquisas e parcerias de projetos alternativos de atendimento escolar para a população do campo e dar continuidade a propostas pedagógicas específicas para as escolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos;

7.16. Apresentar o resultado das fiscalizações e prestações de contas à comunidade e à Secretaria de Educação;

7.17. Orientar e fiscalizar a gestão escolar através dos comitês escolares e locais como: APMF, Comitê Local e Conselho Escolar, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo

desenvolvimento da gestão democrática;

7.18. Realizar consulta pública aos profissionais de educação sobre aquisição de material didático pedagógico de sistema de ensino privado, a partir da vigência deste PME;

7.19. Aderir e implementar em regime de colaboração com a União e Estado, ações de atendimento ao/a estudantes em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de através de suas material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (ampliando o quadro de profissionais respectivas secretarias);

7.20. Acompanhar e fiscalizar as atividades dos planos de ações inclusive do PDDE Escola em todas as escolas públicas de educação básica, efetivando a melhoria e garantindo a manutenção dos espaços destinados as práticas esportivas e culturais;

7.21. Garantir a acessibilidade às pessoas com deficiências;

7.22. Articular e implementar em regime de colaboração com a União e o Estado, e através de recursos próprios a aquisição e manutenção de equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.23. Aderir, em regime de colaboração com a União e o Estado, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, aos parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.24. Assegurar a instalação e manutenção do sistema informatizado integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação no Município, bem como manter programa nacional de formação continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.25. Implantar programas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.26. Aderir às políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, em regime de colaboração com Ministério Público e órgãos de proteção a Criança e ao Adolescente;

7.27. Efetivar nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.28. Assegurar a alfabetização de crianças do campo, indígenas e de populações itinerantes, desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades, articulado ao ambiente escolar e comunitário, garantindo o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural, a participação das comunidades na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo, a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.29. Assegurar e desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para as escolas do campo, e para as comunidades indígenas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os/as estudantes com deficiência;

7.30. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos/as e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.31. Implementar a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, para a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32. Articular entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos/às estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.33. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/das profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.34. Aderir em regime de colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.35. Promover informações para profissionais da educação em parceria com profissionais da saúde através de palestras que abordem temas relacionados à saúde dos professores;

7.36. Promover, de forma contínua e com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores/as, bibliotecários/as, agentes de leitura (funcionário técnico das escolas) e agentes da comunidade para atuar como mediadores/as da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.37. Aderir ao programa nacional de formação de professores/as e de estudantes para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.38. Criar mecanismos que promovam regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.39. Estabelecer políticas educacionais de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8 - Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1. Institucionalizar e aderir programas que contemplem o desenvolvimento de tecnologias para correção de fluxo, acompanhamento pedagógico individualizado, recuperação e progressão parcial, priorizando estudantes com rendimento escolar defasado, e a produção de materiais didáticos adequados às características e realidade sociocultural dos segmentos populacionais considerados, até o terceiro ano da vigência do PME;

8.2. Ampliar e garantir a oferta da educação de jovens com qualificação profissional e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial, a partir da vigência deste PME;

8.3. Estimular, a partir da vigência deste PME, a diversificação curricular, integrado a formação à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo a relação entre a teoria e a prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico;

8.4. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.5. Garantir a oferta, o acesso e a permanência de estudantes da rede pública na educação profissional técnica sob a responsabilidade das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados, com ampla divulgação por edital público com, no mínimo, trinta dias de antecedência a partir da vigência deste PME;

8.6. Promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola, identificando motivos de ausência, estabelecendo em regime de colaboração a União e o Estado para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino, a partir da vigência deste PME;

8.7. Promover e garantir condições de busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude, por meio de ações de mobilização a partir da vigência deste PME;

8.8. Promover e garantir a criação de um Comitê Intersetorial na área de saúde para a criação de um Conselho Municipal da Diversidade;

8.9. Desenvolver ações conjuntas e articuladas pelo diálogo e fortalecimento do Fórum Municipal de Educação e Diversidade Religiosa, Étnico-Racial, Educação Escolar Indígena, Educação do Campo, Educação Inclusiva, Educação em Direitos Humanos, EJA, Educação Profissional, LGBT, Comissão Técnica Nacional de Diversidade para Assuntos relacionados à Educação dos Afro-Brasileiros, dentre outros, sendo vedada, entretanto, a adoção de políticas de ensino que tendem a aplicar a ideologia de gênero, o termo "gênero" ou "orientação sexual", nos termos do inciso X, do art. 3º desta Lei;

8.10. Buscar parcerias com as Instituições de Ensino Superior, para análise anual dos indicadores educacionais com relação a renda, raça, etnia, campo, cidade, deficiências, com foco nas desigualdades e diversidades da educação.

Meta 9 - Manter e assegurar o atendimento a população de 15 anos ou mais de idade que já se encontram no processo de alfabetização garantindo condições para erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir no mínimo de 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional, até o final da vigência.

Estratégias:

9.1. Cumprir o número de alunos para abertura de turmas indicados pelo COMED respeitando a especificidade de cada local como demanda populacional, sazonalidade e estender a oferta da modalidade para onde há demanda;

9.2. Identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos através da realização de um diagnóstico semestral viabilizado pela parceria de projetos sociais e Secretarias de Saúde, Educação e Assistência Social;

9.3. Implementar diálogo interinstitucional (rede municipal, estadual e IES) e apoiar a criação do Fórum da EJA, visando ações de alfabetização de jovens e adultos, articulando a transição de terminalidade entre as fases das redes de ensino que ofertam a modalidade EJA, garantindo a continuidade da escolarização básica;

9.4. Implementar ações pedagógicas de acompanhamento que assegurem aos estudantes da EJA progredirem nas suas aprendizagens aumentando a possibilidade de sucesso escolar e reduzindo os níveis de evasão;

9.5 Aderir aos programas nacionais de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.6. Manter e assegurar chamada pública para a divulgação e mobilização em cada período de matrícula na modalidade EJA nas escolas das redes de ensino, por meio de Mídia televisiva, rádio, imprensa local e assistência social (CRAS, CREAS);

9.7. Garantir e realizar avaliação, por meio de exames específicos no início de cada etapa (classificação e reclassificação), que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.8. Assegurar o atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação, para atendimento oftalmológico, psicológico, odontológico e outros em parceria com a área da saúde, entre outras secretarias e instituições afins como CREAS, CAPES e CRAS;

9.9. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos, que visem o desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as) orientando para o reconhecimento do direito humano e cidadão, a diversidade cultural, linguística, racial, étnica e de gênero;

9.10. Incentivar parcerias, por meio de termo de cooperação técnica, entre os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização dos empregados, com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos no próprio local de trabalho, com professores da rede de ensino municipal e/ou estadual;

9.11. Aderir aos programas de capacitação tecnológica implementadas a nível nacional para a população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros

vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12. Implementar nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas;

9.13. Assegurar o acesso gratuito de 100% dos estudantes (jovens, adultos e idosos, trabalhadores ou não, fora da faixa etária à educação de jovens e adultos nas redes de ensino deste município;

9.14. Garantir a oferta pública da EJA através da concepção do campo, integrada à formação profissional aos jovens do campo, assegurando condições de permanência em seus territórios educacionais;

9.15. Promover um programa de formação docente para Estimular a diversificação curricular da EJA, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando a organização do tempo e do espaço pedagógico às características desses alunos;

9.16. Criar um plano de carreira específico aos professores que atuam na modalidade EJA.

Meta 10 - Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1. Implantar, em regime de colaboração com o IFPR, UFPR Litoral e UNESPAR, o programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2. Expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, as Instituições de Ensino Superior (IFPR, UNESPAR, UFPR setor Litoral) e o Sistema Sindical, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3. Realizar campanhas de mobilização junto a população da periferia e das comunidades das ilhas e do campo; Criar fórum municipal da EJA/PROEJA com intuito de fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos

planejados de acordo com temas relacionados ao mundo do trabalho e das carências de cidadania desses grupos sociais;

10.4. Ampliar oportunidades (turmas) de educação profissional articuladas a EJA em parceria entre as instituições públicas de ensino, municipais, estaduais e federais;

10.5. Realizar levantamento das necessidades de reestruturação e aquisição de equipamentos na rede física de escolas públicas e a partir de 2016 iniciar implantação do programa nacional;

10.6. Promover semestralmente Formação Continuada de Professores em EJA/PROEJA;

10.7. Criar carreira específica de professores de EJA/PROEJA articulação do IFPR com a EJA inclusiva e a Prefeitura para implantação de cursos de formação de professores para EJA/PROEJA;

10.8 Criar programa municipal de elaboração de materiais didáticos. Acessar recursos federais para Laboratórios e equipamentos (PRONACAMPO e FNDE) para a confecção dos materiais didáticos;

10.9. Fomentar articulação com IFPR, UFPR Litoral e UNESPAR para produção de Material Didático para capacitação de docentes em parceria com IES;

10.10. Promover Ações de formação articuladas com Escolas de Educação Básica na modalidade Especial;

10.11. Criar Programa Municipal de Assistência e permanência estudantil para EJA/PROEJA;

10.12. Captar recursos de assistência ao estudante EJA/PROEJA junto ao MEC/SECADI/SETEC;

10.13. Articular o sistema público de assistência social, psicológica e saúde mental com as instituições que ofertam PROEJA/EJA;

10.14. Articular o atendimento privado de assistência social, psicológica e saúde mental com as instituições que ofertam PROEJA/EJA;

10.15 Criar Programa Municipal para atendimento em parceria com NRE/SEED e IES para atender pessoas privadas de liberdade na cadeia Pública de Paranáguá;

10.16. Desenvolver parceria com IFPR para implementar programa de Certificação de Reconhecimento de Saberes dos jovens e adultos.

Meta 11 - Divulgar e conscientizar a importância dos Cursos Técnicos Profissionalizantes assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1. Apoiar e fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.2 Apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

11.3. Estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;

11.4. Apoiar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;

11.5. Apoiar a institucionalização do sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;

11.6. Manter a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação.

11.7. Apoiar a redução das desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.8. Estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores em parceria com o Estado.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público, com recursos da União e do Estado.

Estratégias:

12.1. Otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2. Estabelecer parceria entre entes federativos para instalação de novo Campus da UNESPAR e ampliação dos Campus UNESPAR e IFPR em Paranaguá;

- 12.3. Buscar junto ao município a instalação de um espaço próprio para o Pólo de EaD/UAB público para oferta de cursos de formação continuada e aperfeiçoamento;
- 12.4. Ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;
- 12.5. Implementar ações visando a divulgação do sistema de vagas via ENEM a partir de 2014;
- 12.6. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;
- 12.7. Garantir a revisão dos Currículos visando adequações às demandas de ordem da cultura e geral e demandas locais (CAIES; CONSEPIR Lei 10639/2003 e suas alterações;
- 12.8. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;
- 12.9. Mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;
- 12.10. Institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 12.11. Implementar ações afirmativas estabelecidas pelo CAIES - Centro de Apoio à Inclusão no Ensino Superior;
- 12.12. Garantir projetos de extensão e ações de ensino e pesquisa no âmbito da Rede Estadual e Municipal do Município de Paranaguá visando à formação na perspectiva de estágios em ambientes inclusivos e de atendimentos especializados;
- 12.13. Consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior;
- 12.14. Expandir e reestruturar as instituições de educação superior federais, estaduais e municipais, (no que se refere ao município considera-se a exequibilidade desde que atendida

as demandas da Educação Básica na integralidade), cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal;

12.15. Reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou credenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.16. Garantir, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.17. Fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75%, sendo do total, no mínimo, 35% doutores.

Estratégias:

13.1. Aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2. Ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3. Induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4. Promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5. Estabelecer convênios junto à SEMEDI para a implantação e implementação do estágio aos acadêmicos da Rede Pública;

13.6. Elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu fomentado por diferentes órgãos.

13.7. Elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, e, nas instituições privadas, em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, os estudantes apresentem desempenho positivo no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano de vigência, dos estudantes obtenham desempenho positivo nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.8. Promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1. Expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2. Garantir e promover a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3. Implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;  
Fomentar estudos no âmbito do Ensino Superior público e privado a implementação de ações direcionadas à Lei 10.639/2003 e suas alterações;

14.4. Ampliar e fomentar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.5. Manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.6. Garantir no âmbito das Instituições de Ensino Superior a implementação de ações afirmativas direcionadas à Inclusão no Ensino Superior de alunos com deficiência - NAC/CAIES;

14.7. Fomentar discussões na rede pública e privada sobre a inclusão e acessibilidade no ensino superior;

14.8. Consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.9. Promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.10. Ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação;

14.11. Ampliar o investimento na formação *stricto sensu* de modo a atingir a proporção de 3 (três) mestres por 10.000 habitantes;

14.12. Aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.13. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região litorânea

14.14. Estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15 - Garantir, que todos os profissionais de educação, possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam, respeitando o artigo 62 da LDB.

Estratégias:

15.1. Efetuar diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação em parceria com as instituições de ensino superior de educação;

15.2. Formar parcerias com as instituições de ensino superior para formação continuada dos profissionais da educação;

15.3. Divulgar os Programas Federais de incentivo ao Ensino Superior principalmente as licenciaturas e garantir bolsas;

15.4. Garantir e ampliar a dotação financeira da Bolsa Educação aos profissionais de educação através de edital público apresentando em seus critérios: tempo de serviço e área de atuação;

15.5. Ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.6. Implementar e garantir programas específicos para formação continuada de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e para a educação especial inclusiva;

15.7. Promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e bem como os cursos de formação de docentes de nível médio e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias do PME;

15.8. Contextualizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando a articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica: alfabetização, educação infantil, educação especial inclusiva, EJA, ensino integral, educação do campo e indígena;

15.9. Por meio de convênios com as IES ofertar cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10. Implantar e garantir, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.11. Instituir e garantir programa de concessão de bolsas de estudos para os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica para formação continuada.

Meta 16 - Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PME, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino, através de termo de cooperação com as IES.

Estratégias:

16.1. Realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior;

16.2. Criar, ampliar e consolidar portal eletrônico pela Prefeitura e administrado por profissionais da secretaria municipal da educação para subsidiar a atuação dos profissionais da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos

suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.3. Ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica através de edital público apresentando em seus critérios: tempo de serviço e área de atuação;

16.4. Estimular a articulação entre pós graduação, núcleo de pesquisas e cursos de formação para os profissionais de educação, de modo a garantir elaboração de currículos e propostas pedagógicas capazes de incorporar os vínculos de pesquisas ligados o processo de ensino aprendizagem e teorias educacionais no atendimento da população até 5 anos;

16.5. Fomentar a instituição de núcleos de pesquisa nas universidades públicas para o desenvolvimento de pesquisas e materiais didáticos da educação do campo, escolar indígena e educação das relações étnicas raciais.

Meta 17 - Valorizar e garantir os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do quinto ano de vigência deste PME.

Estratégias:

17.1. Constituir e garantir até o final do primeiro ano de vigência deste PME, fórum permanente de valorização profissional, com representação da União, dos Estado, do Município, dos trabalhadores da educação, dos Conselhos de Políticas Públicas de Educação, Movimento Sociais, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica.

17.2. Ter como tarefa do fórum permanente de valorização profissional a disponibilização do acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3. Garantir, a partir da vigência do PME, a implementação no Município do Plano de Carreira para todos profissionais da rede pública de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008 e na Resolução CNE/CEB 02/2009, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar visando a fixação de lotação dos profissionais;

17.4. Implantar no prazo de um ano desse PME, política de formação continuada para os profissionais da educação construída em regime de colaboração entre os entes federados;

17.5. Instituir programa de acompanhamento do profissional iniciante, supervisionado por profissional da sua área de atuação com experiência, afim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a efetivação do profissional ao final do estágio probatório;

17.6. Incentivar a formação inicial e continuada de profissionais para a promoção da igualdade

social, da inclusão, dos direitos da criança e do adolescente e para a promoção da sustentabilidade sócio-ambiental.

Meta 18 - Reformular, imediatamente a partir da aprovação do PME, o plano de Carreira para profissionais da educação básica do município com representantes das categorias, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, assegurando a revisão da tabela salarial, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1. Estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do segundo ano de vigência deste PME, 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2. Garantir a aplicabilidade da lei, bem como assegurar nos planos de Carreira dos profissionais da educação, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.3. Realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PME, em regime de colaboração entre o Núcleo Regional de Educação de Paranaguá e Secretaria Municipal de Educação e Ensino Integral o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.4. Considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas no provimento de cargos efetivos para essas instituições de ensino previsto no Plano de Carreira;

18.5. Rever o plano de Carreira para os (as) profissionais da educação conforme a Lei [11.738/2008](#) e a Resolução do CNE/CEB nº 02/2009;

18.6. Garantir a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira;

18.7. Informatizar integralmente a gestão da secretaria de educação e das instituições de ensino (educação infantil, ensino fundamental, educação do campo);

Meta 19 - Garantir, em forma de lei, à consulta pública à comunidade escolar para a escolha de diretor, efetivando a gestão democrática da educação, no âmbito das escolas públicas, no prazo de um ano contando na publicação desta lei.

Estratégias:

19.1. Assegurar condições para a gestão democrática da educação por meio da participação da comunidade escolar;

19.2. Assegurar, dentre os critérios técnicos de mérito e desempenho, seja considerado que: o profissional seja da rede de ensino; aprovado no estágio probatório; não responda a processo administrativo em órgãos públicos; ter disponibilidade de 40 horas semanais; tem experiência comprovada em instituição de ensino por um período mínimo de três anos;

19.3. Institucionalizar os programas de apoio e formação aos/às conselheiros/as dos conselhos de educação, escolares, de acompanhamento e de controle social (FUNDEB), de alimentação escolar, e outros conselhos de acompanhamento de políticas públicas na educação;

19.4. Garantir, em forma de lei, que os Conselhos de Políticas Públicas da Educação como órgãos autônomos (com dotação orçamentária e autonomia financeira, de gestão e suporte técnico-administrativo), plural (constituído de forma paritária, com ampla representação social) e para os que exercem funções deliberativas, normativas e fiscalizadoras com espaço adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas as instituições de ensino do sistema municipal de ensino de Paranaguá, no prazo de 02 anos contado na publicação desta lei;

19.5. Garantir e fortalecer o papel fiscalizador do Conselho Municipal do FUNDEB, considerando: sua composição e suas atribuições legais; sua articulação com o tribunal de contas; o suporte técnico, contábil e jurídico necessários; as ações contínuas de formação de conselheiros;

19.6. Constituir o Fórum Municipal de Educação para acompanhar e executar o Plano Municipal de Educação no cumprimento das suas metas e estratégias bem como a articulação, mobilização e coordenação da Conferência Municipal de Educação;

19.7. Assegurar a constituição de grêmios estudantis e associação de pais em todas as instituições de ensino, garantindo seu funcionamento e sua articulação com o conselho escolar, através da sua respectiva representação;

19.8. Fomentar e apoiar os conselhos escolares, envolvendo as famílias dos/as estudantes, com as atribuições, dentre outras, de zelar pela manutenção da escola e centros de educação infantil e pelo monitoramento e consecução das metas dos compromissos estabelecidos;

19.9. Garantir que os órgãos gestores de educação divulguem as discussões e os trabalhos semestralmente a respeito dos Conselhos de Políticas Públicas de Educação e suas funções junto a comunidade escolar, para que todos tomem conhecimento a respeito de seu papel e responsabilidades;

19.10. Viabilizar, no prazo de um ano, a revisão das leis que regulamentam os Conselhos de políticas Públicas de Educação;

19.11. Estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação dos profissionais da educação e gestores escolares;

19.12. Favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino com fiscalização do órgão competente;

19.13. Desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares garantindo assim o padrão de qualidade de ensino;

19.14. Garantir a implementação dos territórios etnoeducacionais para a gestão da educação escolar indígena;

19.15. Informatizar integralmente a gestão das escolas e centros de educação infantil;

19.16. Garantir que a Secretaria Municipal de Educação seja constituída como unidade orçamentária, art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e seu dirigente municipal seja o ordenador das despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos Conselhos Municipais de Educação e FUNDEB, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos fiscalizadores;

19.17. Democratizar, descentralizar e desburocratizar a elaboração e execução dos orçamentos, planejamento e acompanhamento das políticas educacionais, de forma a promover o acesso de todas a comunidade local e escolar aos dados orçamentários e a transparência na utilização dos recursos públicos da educação;

19.18. Assegurar a realização do acompanhamento, avaliação e readequação do Plano Municipal de Educação 2015-2025, de maneira democrática e participativa;

19.19. Criar um banco de dados educacionais que permita a identificação das demandas e a avaliação da medida de alcance das metas e estratégias estabelecidas no presente plano, atualizado anualmente;

19.20. Fornecer informações ao Fórum Municipal de Educação para acompanhamento, avaliação do presente plano para elaboração de relatórios, mediante análise comparativa dos resultados educacionais obtidos no biênio, objetivando avaliação da medida de alcance das metas propostas para o mesmo e a proposição de novas estratégias de ação, quando necessário.

Meta 20 - Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Bruto Interno - PIB do país no 5º ano de vigência desta lei, e no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições

Constitucionais Transitórias e do § 1º do art. 75 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2. Criar e ampliar mecanismos de prestação de contas para a sociedade civil sobre os demais recursos aplicados no financiamento da educação respeitando a Lei de Acesso a Informação e a Lei de Transparência;

20.3. Aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.4. Criar audiências públicas e espaços de debate social em relação à aplicação de políticas de renúncia fiscal;

20.5. Destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.6. Garantir que os portais eletrônicos de transparência sejam alimentados quadrimestralmente, bem como os dados sejam divulgadas para a população por veículos próprios sobre a utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e Municípios;

20.7. Acompanhar e tornar públicas as pesquisas desenvolvidas por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.8. Aderir com legislação específica, no prazo de dois anos da vigência deste plano o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.9. Implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.10. Aderir ao CAQ com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.11. Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos após a aprovação e homologação da Lei de Responsabilidade Educacional, ela seja implementada no município assegurando padrão de qualidade na educação básica, no seu sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12. Definir com o Fórum em defesa da Escola Pública, Conselhos sociais e órgãos representativos da educação municipal critérios distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei;

20.13. Estabelecer a articulação entre as metas e estratégias do Plano Municipal de Educação com o planejamento e a unidade orçamentária do município;

20.14. Constituir a Secretaria Municipal de Educação como unidade orçamentária, art. 69 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e seu dirigente municipal, seja o ordenador das despesas e gestor pleno dos recursos educacionais, com o devido acompanhamento, controle e fiscalização de suas ações pelos respectivos Conselhos Municipais de Educação e FUNDEB, Tribunal de Contas do Estado do Paraná e demais órgãos fiscalizadores.